

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 26 -

PRAZO VENCÍVEL EM

05.06.75

40 DIAS

[Handwritten signature]
Diretor



109
2157

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 951

Assunto: versando sobre a reestruturação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES e TURISMO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º

2157

LEI PROMULGADA SOB N.º

2107

ARQUIVE-SE

[Handwritten signature]

Diretor Geral

05.06.1975

Clas.

Proc. N.º

408-1855

14008



- 2951 -

Em 18 de abril de 1975

GP.L 95/75 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Representado à Mesa em 23/04/1975
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 014008 25 ABR 75
 CLASSIF. 408.185

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre a reestruturação da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO em 24 de dezembro de 1975
Projeto de Lei nº 295/1975
Sala das Sessões em 29/12/75
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

295/

REESTRUTURA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CULTURA, ESPORTES E TURISMO e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - criada pela Lei nº 1967 de 08 de fevereiro de 1973 e complementada pela Lei nº 2010, de 05 de outubro de 1973, é órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação, administração dos estabelecimentos de ensino e parques Infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à manutenção e construção de prédios escolares; promover o aperfeiçoamento profissional contínuo no magistério municipal; promover as atividades de orientação pedagógica; executar no âmbito municipal os programas de alimentação escolar em regime de Integração de recursos com órgãos estaduais e federais; promover a seleção de alunos para concessão de bolsas de estudos; divulgar e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do município; executar programas recreativos e esportivos - difundindo a prática de esportes e a educação física e, executar planos e programas de fomento ^{do} e turismo, organizando, promovendo e difundindo o município.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECET, será constituída dos seguintes órgãos e unidades de serviços a ela subordinados:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Educação e Cultura;
- III - Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo.



Art. 3º - Fica criado no Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, uma Unidade de Serviço, com a denominação de Assessoria Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário.

§ Único - Compete à Assessoria Administrativa, as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem cometidas pelo Secretário:

I - O Planejamento geral dos serviços administrativos e a implantação de rotinas pertinentes à administração da Secretaria;

II - A supervisão e orientação dos assuntos administrativos cometidos ao Gabinete;

Emenda III - A assessoria técnico-administrativa ao Secretário, e mais especialmente assisti-lo em suas relações com o público. (?)

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Secretário.

§ Único - O Departamento de Educação e Cultura destina-se a estimular, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais do município, bem como a administração dos Parques Infantis, Escolas Primárias Municipais e a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional, promovendo atividades de orientação pedagógica e a execução de programas de alimentação escolar, em regime de Integração de recursos com outros órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura será composto de :

- I - Assessoria Técnico-Pedagógica;
- II - Setor de Administração;
- III - Setor de Orientação e Educação Recreativa;
- IV - Setor de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e superior;
- V - Setor Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Museu Histórico e Cultural;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Comissão de Bolsas de Estudos;

[Handwritten signature]



IX - Comissão Municipal de Cultura.

Art. 6º - Fica criado o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, subordinado ao Secretário.

Emenda § Único - Compete ao Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, executar programas recreativos e esportivos, difundir a prática de esportes e a educação física e elaborar e executar planos e programas de fomento do turismo, organizando, promovendo e difundindo o Município de Jundiá.

Art. 7º - Integram o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, as seguintes unidades de serviços:

- I - Comissão Central de Esportes;
- II - Assessoria de Esportes;
- III - Serviços de Sons e Imagens;
- IV - Serviço técnico de Educação Física e Recreação;
- V - Comissão Municipal de Turismo;
- VI - Serviço de promoção, publicidade e pesquisa.

Art. 8º - Os cargos e as funções que integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como os Departamentos e Unidades de Serviços, obedecerão a organização estabelecida pela presente Lei.

Emenda Art. 9º - Para o cumprimento destas disposições ficam criados os cargos constantes do Anexo "I", que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10º - O provimento dos cargos e o enquadramento dos servidores no novo quadro, obedecerá ao disposto nesta Lei, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Emenda § Único - O concurso público, quando indispensável ao provimento de cargos e funções ora estabelecidos, será realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



Emenda
Art. 119- O funcionário efetivo será enquadrado no cargo que ocupa em caráter efetivo. (?)

§ Único - Na hipótese de transformação ou mudança de denominação, o funcionário efetivo será enquadrado no cargo resultante da transformação ou cuja denominação tenha sido alterada.

Emenda
Art. 129- Além do pessoal do quadro, o Prefeito poderá admitir pessoal eventual, mediante contrato regido pela C.L.T.

§ Único - A admissão de pessoal de que trata este artigo, será feita nos seguintes casos:

I - Para as funções técnicas ou especializadas;

II - Para o exercício de funções de desempenho artístico e do ensino de artes;

III - Para funções de ensino municipal de 1º grau, do nível II, desde que observados os dispositivos da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971;

IV - Para o exercício das funções necessárias ao funcionamento das Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

V - Para o exercício das funções de zeladoria, de caráter braçal, de merendeira, de execução de conservação de obras pertinentes à Secretaria, bem assim para o desempenho de trabalhos de oficina.

Art. 139- Tendo em vista as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto crédito adicional no valor de Cr\$ 705.000,00 (Setecentos e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes funções do orçamento-programa vigente:

FUNÇÃO:	5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Programa:	56 - Turismo
Subprograma:	56.1 - Comissão de Turismo do Município
706 - 31.11.56	- Pessoal Civil
	Vencimentos e Vantagens
	Fixas:
	Vencimentos:..... 35.000,00
31.30.56	- Serviços de Terceiros..13.000,00



FUNÇÃO: 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
60 - Administração
60.2 - Diretoria de Educação
Cultura, Esportes e -
Turismo.
702.- 31.11.60 - Pessoal Civil
Vencimentos e vanta -
gens fixas:
01 - Vencimentos 210.000,00
02 - Salário de Con-
tratados 7.000,00
Programa: 61 - Ensino Primário
Subprograma: 61.1 - Serviço de Ensino Primário
704 - 31.11.61 - Pessoal Civil
Vencimentos e vanta -
gens fixas:
01 - Vencimentos 215.000,00
Subprograma: 61.2 - Serviço de Alimentação
Escolar
709 - 31.11.61 - Pessoal Civil
Vencimentos e vanta -
gens fixas:
01 - Vencimentos 10.000,00
Programa: 65 - Ensino e Cultura Artística
Subprograma: 65.1 - Biblioteca Pública Mu-
nicipal
710 - 31.11.65 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e vanta -
gens fixas 33.000,00
Programa: 66 - Educação Física e Desportos
Subprograma: 66.1 - Serviços de Educação Fís-
ca
705 - 31.11.66 - Pessoal Civil
Vencimentos e vantagens
fixas 10.000,00
Subprograma: 66.2 - Comissão Central de Esportes
707 - 31.30.66 - Serviços de Terceiros 25.000,00



Programa:	68 - Patrimônio Artístico e Histórico	
Subprograma:	68.1 - Museu Histórico e Cultural	
	711 - 31.11.68 - Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas	43.000,00
FUNÇÃO:	8 - BEM ESTAR SOCIAL	
Programa:	81 - Previdência Social	
Subprograma:	-	
	402 - 32.52.81 - Pessoal Efetivo	26.000,00
	704.- 32.52.81 - Pessoal Efetivo	10.000,00
	704 - 32.52.81 - Pessoal Contratado	33.000,00
	709 - 32.52.81 - Pessoal Contratado	9.000,00
Programa:	83 - Assistência Social	
Subprograma:	83.1 - Salário Família	
	402 - 32.33.83 - Salário Família	11.000,00
	704 - 32.33.83 - Salário Família	9.000,00
	709 - 32.33.83 - Salário Família	6.000,00
	TOTAL	705.000,00

Art. 149- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial - das seguintes Funções do Orçamento-Programa vigente:


FUNÇÃO:	6 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
Programa:	60 - Administração	
Subprograma:	60.2- Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e - Turismo	
	702 - 31.11.60 - Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas:	
	03 - Gratificação de Representação	20.000,00
Programa:	61 - Ensino Primário	
Subprograma:	61.1 - Serviço de Ensino Primário	
	704 - 31.11.61 - Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas:	



	02 - Salários de Con -	
	tratados	135.000,00
	41.10.61 - Obras Públicas	80.000,00
Subprograma:	61.2 - Serviço de Alimentação	
	Escolar	
709 - 31.11.61 -	Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens	
	fixas:	
	02 - Salário de Contra-	
	tados	170.000,00
Programa:	66 - Educação Física e Desportos	
Subprograma:	66.2 - Comissão Central de Es-	
	portes	
707 - 31.11.66 -	Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens	
	fixas	290.000,00
Programa:	69 - Diversos	
Subprograma:	69.1 - Parques Infantis	
703 - 31.11.69 -	Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas..	10.000,00
	TOTAL	<u>705.000,00</u>

Art. 159- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.


 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

ENCARGOS SOCIAIS

LOCAL	REGIME	NOVAS ADMISSÕES	%	TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIO FAMÍLIA	PESSOAL EFETIVO		PESSOAL CONTRATADO	
						INPS	F. PENSÕES	INPS	FGTS
Serviço de Ensi- no Primário	Vencim.	120.597,	7	12.000,	9.000,	-	10.000,	-	-
	Salário Contr.	181.549,	20	40.000,	9.000,	-	-	18.000,	15.000,
	Total	302.146	-	52.000,	9.000,	-	10.000,	18.000,	15.000,
Serviço de Alf- mentação Escolar	Vencim.	-	-	-	6.000,	-	-	-	-
	Salário Contr.	47.789,	20	15.000,	6.000,	-	-	6.000,	3.000,
	Total	47.789,	-	15.000,	6.000,	-	-	6.000,	3.000,
SUB TOTAL	Vencim.	120.597,	7	12.000,	-	-	10.000,	-	-
	Salário Contr.	229.338,	20	55.000,	15.000,	-	-	24.000,	18.000,
	Total	349.935	-	67.000,	15.000,	-	10.000,	24.000,	18.000,
OUTROS	Vencim.	419.301,	7	37.000,	11.000,	-	26.000,	-	-
	Salário Contr.	-	-	-	11.000,	-	-	-	-
	Estágia- rio	34.874,	-	-	-	-	-	-	-
Total	454.175,	-	37.000,	11.000,	-	26.000,	-	-	
TOTAL	Vencim.	539.898,	7	49.000,	-	-	36.000,	-	-
	Salário Contr.	229.338,	20	55.000,	26.000,	-	-	24.000,	18.000,
	Estág. Total	34.874,	-	-	-	-	-	-	-
Total	804.110,	-	104.000,	26.000,	-	36.000,	24.000,	18.000,	

10

LOCAL	REGIME	DOTAÇÃO ORÇ. 75 (1)	PREVISÃO DESPESA 1975 (2)	SALDO (3=1-2)	NOVOS ENCARGOS 13 meses (4)	ENC. EFETIVOS NO EXERCÍC. (5)	SALDO (6=3-5)	SUPLEMENTAÇÃO (7)	RECURSO (8)	SALDO DISPONÍVEL (9=6+7-8)	RECURSO P/ENC. SOCIAIS (10)	SALDO FINAL (11=9-10)
TOTAL	Vencim.	2269,000	1968,000,	301,000	923,507,	539,898,	238,898,	556,000,	300,000	17,102,	-	17,102,
	Salari. Contr.	1558,000	1025,000,	533,000	392,288,	229,338,	303,662,	7,000,	305,000	5,662,	-	5,662,
	Gratíf. Estágia rio	48,000	28,000,	20,000	-	-	20,000,	-	20,000	-	-	-
		-	-	-	64,764,	34,874,	(34,874)	38,000,	-	3,126,	-	3,126,
	Sub Total	3875,000	3021,000,	854,000	1380,559	804,110,	49,890,	601,000,	625,000	25,890,	-	25,890,
	Constt Escola Primar	1455,000	1375,000,	80,000	-	-	80,000,	-	20,000	60,000,	60,000,	-
	TOTAL	5330,000	4396,000,	934,000	1380,559	804,110,	129,890,	601,000,	645,000	85,890,	60,000	25,890,

Handwritten signature or initials

LOCAL	REGIME	DOTAÇÃO ORÇ. 75 (1)	PREVISÃO DESPESA 1 975 (2)	SALDO (3=1-2)	NOVOS ENCARGOS 13 meses (4)	ENC. EFETIVOS NO EXERCÍC. (5)	SALDO (6=3-5)	SUPLEMENTAÇÃO (7)	RECURSO (8)	SALDO DISPONÍVEL (9=6+7-8)	RECURSOS P/ ENC. SOCIAIS (10)	SALDO FINAL (11=9-10)
Dir. Ed. Cult. Esp. e Turismo	Vencim. Salár. Contr. Gratif.	240.000,00	320.000,00	(80.000,00)	215.553,00	126.016,00	(206.016,00)	210.000,00	-	3.984,00	-	3.984,00
Serv. Ensino Primário	Vencim. Salár. Contr. Escola Primár.	700.000,00	790.000,00	(90.000,00)	208.284,00	120.597,00	(210.597,00)	215.000,00	-	4.403,00	-	4.403,00
Serv. Aliment. Escolar	Contr. Salár.	740.000,00	420.000,00	320.000,00	310.544,00	181.549,00	138.451,00	-	135.000,00	3.451,00	-	3.451,00
Sen. Educação Física	Vencim.	1455.000,00	399.000,00	80.000,00	-	-	80.000,00	-	20.000,00	60.000,00	60.000,00	-
Museu Histórico e Cultural	Vencim.	70.000,00	80.000,00	(10.000,00)	81.744,00	47.789,00	(10.000,00)	10.000,00	-	2.211,00	-	2.211,00
Comissão da Comissão do Município	Vencim. Gratif. Estagiário	21.000,00	40.000,00	(19.000,00)	39.858,00	23.302,00	(42.302,00)	43.000,00	-	698,00	-	698,00
Comissão Central Esportes	Vencim. Estagiário	-	-	-	57.915,00	33.858,00	(33.858,00)	35.000,00	-	1.142,00	-	1.142,00
Biblioteca Pública Municipal	Vencim.	518.000,00	18.000,00	500.000,00	21.588,00	11.625,00	(11.625,00)	13.000,00	-	1.375,00	-	1.375,00
Parques Infantis	Vencim.	350.792,00	43.176,00	305.079,00	43.176,00	23.248,00	(23.248,00)	25.000,00	290.000,00	4.921,00	-	4.921,00
Gabinete do Secretário	Vencim.	70.000,00	70.000,00	-	53.105,00	31.406,00	(31.046,00)	33.000,00	-	1.954,00	-	1.954,00
Secretário	Vencim.	240.000,00	230.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	10.000,00	-	-	-
Secretário	Vencim.	170.000,00	170.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

182

137

[Handwritten Signature]

REGIME	CARGO / FUNÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE MENSAL	LOCAL	QUANTIDADE
C - 1	Coordenadores	R	2.682,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 1	Assessor	R	2.682,00	Serviços de Ensino Primário	1
C - 2	Assistentes	K	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 2	Supervisores	P	2.292,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 2	Auxiliar de Biblioteca	F	1.233,00	Biblioteca Pública Municipal	2
C - 1	Técnico de Som e Imagem	K	1.619,00	Biblioteca Pública Municipal	1
C - 2	Professores Educação Física	L	1.754,00	Assessoria de Esportes	8
C - 2	Técnicos Esportivos	K	1.619,00	Assessoria de Esportes	8
C - 1	Almoxarife	D	1.122,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	2
C - 1	Recepcionistas	J	1.485,00	Comissão de Cultura e Turismo	3
C - 1	Técnico de Contabilidade	K	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	1
C - 1	Diretor de Museu	T	3.066,00	Museu Histórico e Cultural	1
Efetivo	Escriturários	H	1.349,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	6
Efetivo	Escriturário - Chefe	O	2.023,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	1
Efetivo	Auxiliar de Portaria	F	1.233,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	2
Efetivo	Encarregado de Portaria	L	1.754,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	1
CLT	Professores Pré-Primário		1.201,00	Serviços de Ensino Primário	5
CLT	Eletricistas		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	1
CLT	Encanador		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	1
CLT	Pedreiro	I.	1.090,00	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Jardineiro		666,00	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Servente Pedreiro		666,00	Serviços de Ensino Primário	4
CLT	Serventes SERV. Gerais		666,00	Serviços Ensino Primário	12
CLT	Merendeiras		2,62 p/h	Serviço Merenda Escolar	10
CV - 2	Estagiários Turismo		415,20	Comissão Municipal de Turismo	4
CV - 2	Estagiários Educ. Física		415,20	Assessoria de Esportes	8

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos a V.Exa. para apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da SECET e outras providências. Não se trata bem de uma reestruturação, posto que a Secretaria foi criada no ano de 1973 apenas com enquadramento de alguns / órgãos já em funcionamento na esfera de jurisdição da referida Secretaria. A organização proposta no projeto que temos a honra de enviar a essa Câmara representa o mínimo necessário, para que sejam atingidas as metas nos vários campos de atividade da SECET.

Dependem direta ou indiretamente da atuação e participação desta Secretaria, milhares de estudantes, professores, artistas, esportistas e várias entidades culturais da cidade. Trata-se de uma Secretaria permanentemente solicitada a prestar efetiva e às vezes urgente colaboração para a solução, orientação e dinamização de inúmeros setores da vida comunitária.

Evidentemente, para que possamos atender um mínimo de exigências de uma cidade com 200.000 habitantes e em violenta explosão demográfica, temos necessidade de uma estrutura técnico-administrativa ocupada por elementos capazes e nos vários setores de sua atuação, para que desta forma atinja os objetivos da Educação integral. Atende esta Secretaria, quase / uma centena de escolas municipais e estaduais. É de sua competência o atendimento de Parques Infantis, Centros Esportivos de Vila Rami, Vila Rio Branco, Praça de Esportes Dr. Nicolino de Lucca, Parque Comendador Antonio Carbonari, Escola Superior de Educação Física, Faculdade de Medicina, Ensinos de 1º e 2º graus profissionalizante, Supletivo, Merenda Escolar, Biblioteca Pública Municipal, Museu Histórico e Cultural, bem como a prestação de assistência direta e indireta, tanto técnica quanto financeira às modalidades esportivas de futebol amador, atletismo, ciclismo, voleibol, cestobol, natação, etc.

Cabe também a esta Secretaria, o incentivo à várias atividades culturais, cívicas e artísticas, como o Clube Filatélico, Clube de Xadrez, etc. Toda difusão cultural de setor artístico também está afeta a esta Secretaria. A conserva-



conservação de todos os prédios escolares quer do município / quer do estado, está sendo feita através desta Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Serviços Públicos. Tal fato / ocorre tendo em vista as dificuldades naturais que o Estado / tem para atender a toda a rede escolar da região.

Presta pois, esta Secretaria cooperação e assistência direta a todo esquema escolar da cidade quer seja Municipal, Estadual ou Federal.

Outrossim, em virtude de várias leis em vigor (Lei 1967 de fevereiro de 1973, artigos 13 e 14, Lei 406 de 10 de junho de 1965, artigo 3, Lei 1656 de 11 de dezembro de 1969, artigos 1 e 3), há necessidade de dotar-se de condições perfeitas de trabalho, o Museu Histórico e Cultural e a Biblioteca Pública Municipal desta cidade. A atual administração, / pretende que estes dois órgãos funcionem das 8:00 às 22:00 horas, diariamente. Deseja também dotar os Centros Esportivos, / as Escolas, os Parques Infantis, o Parque Comendador Antonio Carbonari, etc., de elemento humano capaz e necessário, para / que tais órgãos possam atender realmente suas finalidades.

No setor esportivo, pretende esta Secretaria, manter um quadro de técnicos e professores de Educação Física, para organizar e assessorar toda rede desportiva amadora desta cidade, nas várias modalidades esportivas. No setor propriamente de Turismo, Propaganda e Divulgação, é intenção da Secretaria, dinamizar suas atividades de forma a canalizar para Jundiá, / através de propaganda e informação permanente, visitantes, indústrias, estudantes, etc.

Para a difusão e desenvolvimento da arte do / teatro, da literatura, etc., deseja esta Secretaria, estabelecer contato permanente com os setores especializados de cultura, ciência, etc.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, a Secretaria de Educação, é órgão criado no ano de 1973, e somente agora teremos condições de manter uma estrutura capaz de atender aos reclamos da população, bem como as solicitações que são feitas através dos ilustres representantes do povo.

A presente estrutura da Secretaria, visa atender especialmente ao setor de ensino. Pretende esta administração dotar especialmente o ensino de 1º grau de condições mate



13
M.P.

materiais e de elementos humanos capazes de executar em toda plenitude as disposições da Lei 5692, que prevê a formação / integral do educando.

Nestas condições ao propormos a criação das funções de Professores de Educação Física e Recreação e Técnicos nas várias modalidades esportivas é nosso intuito preparar a criança desde os 6 (seis) anos de idade. Nas várias modalidades desportivas, especialmente na ginástica, natação, bola ao cesto, atletismo, etc. Consta dos planos desta Secretaria, também, o desenvolvimento ao ensino audio-visual, bem como, as atividades musicais e teatrais.

Deseja esta Secretaria, que desde os 6 (seis) anos de idade a criança sinta e participe efetivamente das / primeiras atividades de formação integral do educando.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



câmara municipal de JUNDIAÍ
estado de são paulo

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de 04 de 19 75

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de abril de 19 75.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral



DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 951

PROC. Nº 14.008.

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO.

PARECER Nº 1 687 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. A presente propositura, vazada em 15 artigos e justificada a fls, reestrutura a Secretaria da Educação, - Cultura, Esportes e Turismo, cria cargos, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências.
2. Situa-se no âmbito de competência municipal e sua iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito.
3. A abertura do referido crédito atende à lei federal nº 4 320/64.
4. O "Anexo I", a que se refere o art. 9º, contém, entre tanto, abreviaturas que precisam ficar bem esclarecidas - Regime C-1, Regime C-2, Regime CV-2. As doudas comissões permanentes poderão, oportunamente, fazer os necessários esclarecimentos, por meio de emendas, ouvido, antes, o autor do projeto.
5. Não há óbices de natureza legal ou constitucional à aprovação da presente propositura, que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 5).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de abril de 1.975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

* Em tempo: Solicito o retorno deste projeto a esta Assessoria, com os esclarecimentos solicitados no item 4, supra, para complementação do parecer. Jd., data supra. *Dr. Aguinaldo de Bastos*

mca.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de fev de 1975

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 29 de 04 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de abril de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOLO

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 06 de 05 de 1975

Presidente



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 29 de abril de 1975

REF. N.º SECET - OF - 044/75

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

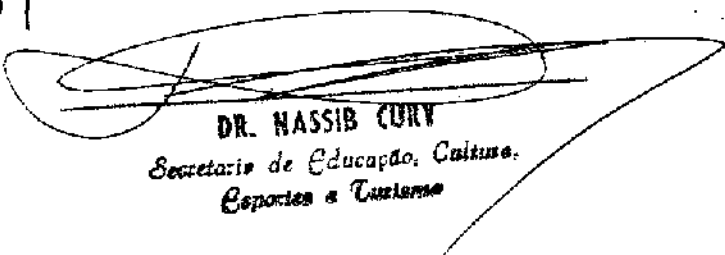
Excelentíssimo Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Pelo presente tenho a satisfação de informar V.Exa., a fim de esclarecer os estudos referentes ao Projeto de Lei, que reestrutura a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que no Anexo "I", mencionado no artigo 9º, onde diz, regime C - 1 e C - 2, correspondem a cargos de provimento em Comissão e CV - 2 corresponde a Convênio.

DESPACHO:- Ciente. Junte-se
ao Projeto de Lei nº. 2 951.

Atenciosamente

(Carlos Ungaro)
Presidente.
02/05/75.


DR. NASSIB CURY
Secretário de Educação, Cultura,
Esportes e Turismo



D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de Lei nº 2 951

Proc. nº 14.008

Autor: chefe do Executivo

PARECER Nº 1692 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Prestados que foram pelo Sr. Secretário da Educação os esclarecimentos que solicitamos, conforme parecer de fls. 18, item 4, impõem-se emendas ao Anexo "I", para que dele fique constando a palavra COMISSÃO no lugar de C-1 e C-2, bem como a palavra CONVÊNIO, onde se lê CV-2.
2. Sugerimos nova redação ao inciso III do parágrafo único do artigo 3º, nestes termos:
"III - A assessoria técnico-administrativa ao Secretário, especialmente em suas relações com o público".
3. Sugerimos, outrossim, a supressão da palavra organização, no artigo 6º, parágrafo único, pois não compete, evidentemente, ao Departamento de Educação Física organizar o Município.
4. O artigo 9º só se refere a cargos, enquanto o Anexo "I" contempla também funções. Sugerimos, pois, uma emenda que acrescente após a palavra cargos o seguinte: "e funções".
5. Quanto ao artigo 11, não conseguimos entender o seu alcance. Bastaria, em seu lugar, ao que parece, o texto do seu parágrafo único.
6. A respeito do artigo 12, seria conveniente que as admissões e contratações fossem feitas, após a criação das respectivas funções, por lei especial, pois assim estaria atendida a orientação consagrada pelo próprio projeto, no Anexo "I", que engloba cargos (de provimento efetivo e de provimento em comissão) com as funções ali consignadas. Ademais disso, o Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, alterado pelo Ato Complementar Nº 52, de 02 de maio de 1969, parece não dispensar a prévia criação das funções, tendo em vista, prin



22
19

(Parecer nº 1692 - fls.2)

principalmente, a rigorosa sanção que acarreta à autoridade e ao funcionário que autorizar ou realizar nomeação, contratação ou admissão em desacordo com o disposto em seus artigos. _

7. Pedimos, pois, à Diretoria Geral que anexe a este processo uma cópia do citado Ato Complementar nº 52. S.M.e.

Jundiaí, 05 de maio de 1975.

João Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

EM TEMPO:

- a. Considerando que o Anexo "I" não especifica o regime daqueles que são contratados pelo Município, por meio de convênios e considerando que os servidores são regidos pela C.L.T. ou pelo Estatuto (regime estatutário), sugerimos que após a palavra convênio seja acrescentada a sigla C.L.T.
- b. A respeito das restrições ao artigo 12, que fizemos acima, sugerimos emendas aos incisos III, IV e V, que são admitam a contratação nos casos de substituição temporária dos servidores, quando estes estejam, por qualquer motivo, afastados das respectivas funções. Assim, o quadro não seria ampliado. Outras contratações somente seriam possíveis após a criação das funções.
- c. Quanto aos itens I e II, tal exigência parece-nos descabida. No caso, serão contratados os servidores para o exercício de determinadas atividades, em que sejam especialistas (artistas, conferencistas, professores de arte), sem que, necessariamente, a contratação vise à substituição de qualquer servidor do quadro permanente. No caso, a administração poderá contratar, sem qualquer vínculo (nem trabalhista, nem es-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

213
19.

(Parecer nº 1692 - fls.2)

estatutário), com apoio no artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispensa a licitação, quando se trate da contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização. Aliás, em face deste dispositivo, que foi acolhido pela lei estadual nº 89, seria de todo desaconselhável a manutenção dos incisos I e II do artigo 12, por que nestes casos há a desvantagem da subordinação à C.L.T., com os encargos daí decorrentes. Além disso, os profissionais, nesse caso, não podem mesmo ficar subordinados ao administrador, mas apenas às normas do contrato de prestação de serviços.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de maio de 1975.

de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
ym/

ATOS COMPLEMENTARES

ATO COMPLEMENTAR N. 52 — DE 2 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 2º e o art. 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que, com o ato complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o Governo Federal visou a coibir possíveis excessos quanto à admissão de servidores públicos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, porém, que as medidas baixadas não devem servir de obstáculo ao exercício das atividades públicas essenciais, resolve baixar o seguinte

Ato Complementar:

Art. 1º. O art. 1º do ato complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º. Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão de funcionário ou servidor da administração direta ou

5. RT, vol. 399, pág. 341.

autárquica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive das Secretarias e Serviços Auxiliares dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, a partir da publicação deste Ato.

§ 1º. Excetua-se dessa proibição:

I — A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada, criados por lei;

II — A nomeação, por concurso, para cargo ou função do quadro permanente;

III — A contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

IV — A contratação ou admissão de pessoal para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;

V — A contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de vagas resultantes de exoneração, demissão ou dispensa;

VI — A renovação de contratos.

§ 2º. A nomeação, contratação ou admissão em desacordo com o disposto neste ato é nula de pleno direito e acarreta a demissão da autoridade e do funcionário que a autorizou ou realizou.

Art. 2º. A juízo e no interesse da Administração, os servidores civis estáveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, ocupantes, em caráter efetivo, de cargos ou funções extintas ou declaradas desnecessárias, poderão ser compulsoriamente aproveitados em outros cargos ou funções compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento do cargo ou a retribuição da função, ou ser postos em disponibilidade, nos termos do § 2º do art. 99 da Constituição, com a redação dada pelo art. 3º do ato complementar n. 40, de 20 de dezembro de 1968, ratificado pelo art. 5º do ato institucional n. 6, de 1º de fevereiro de 1969.

Art. 3º. Este ato complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker
Grünwald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzuza Pereira
Tarso Dutra
Jurbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas.

(Publicado no DOU de 5.5.1969.)



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

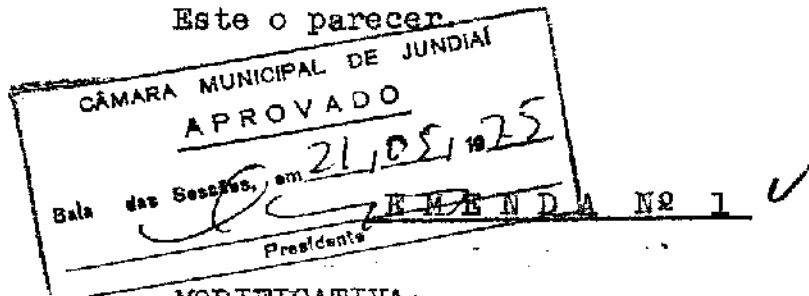
Proc. 14 008

Projeto de Lei nº 2 951, da Prefeitura Municipal, versando sobre a reestruturação da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

PARECER Nº 461/75

Com apoio no parecer da Assessoria Jurídica, que adotamos, esta proposição poderá tramitar normalmente, desde que sejam aceitas as emendas ali sugeridas, que apresentamos em anexo e que fazem parte integrante deste pronunciamento.

Este o parecer.



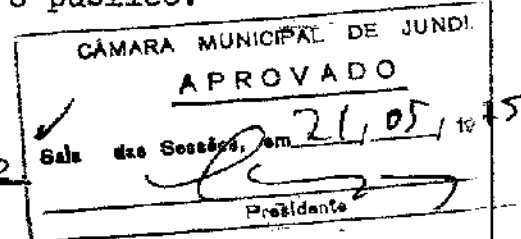
MODIFICATIVA:-

Nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 3º:-

"III - A assessoria técnica-administrativa ao Secretário, especialmente em suas relações com o público."

* * *

EMENDA Nº 2

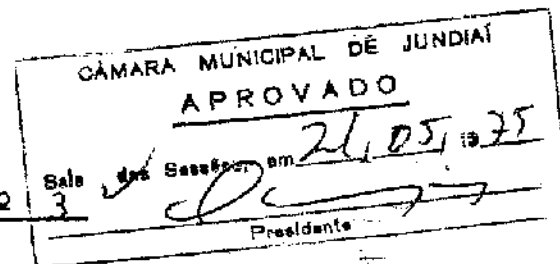


SUPRESSIVA:-

Suprima-se do texto do parágrafo único do art. 6º a palavra "~~Organização~~".
ORGANIZANDO

* * *

EMENDA Nº 3



ADITIVA:-

Acrescente-se, no texto do art. 9º, após a palavra "cargos" o seguinte:-
"e funções".

segue



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Handwritten signature/initials

(Process nº 461/75 - CJR - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21.05.75
Presidente

VIDE EMENDA Nº 8

EMENDA Nº 4

SUPRESSIVA:-

Suprima-se do texto do parágrafo único do art. 10,
a palavra "funções".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21.05.75
Presidente

EMENDA Nº 5

SUPRESSIVA:-

Suprima-se o texto do art. 11 e seu parágrafo, pas-
sando o parágrafo único a ser o próprio artigo.

segue

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

27
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21/05/1975
Presidente

Parecer nº 461/75 - CJR - fls. 3)

EMENDA Nº 6

Nova redação ao art. 12, suprimindo-se o parágrafo único e os incisos I e II constantes do projeto original, - passando-se assim, os incisos III, IV e V a ser I, II e III.

"Art. 12 - Além do pessoal do quadro, o Prefeito poderá admitir pessoal eventual, mediante contrato regido pela C.L.T., exclusivamente para os casos de substituição temporária dos servidores que estejam, por qualquer motivo, afastados das respectivas funções, nas seguintes hipóteses:

* * *

EMENDA Nº 7

Ao ANEXO 1

Onde se lê:- "C-1 e C-2",

LEIA-SE:- "COMISSÃO e

Onde se lê - "CV-2"

LEIA-SE - "Convênio - C.L.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21/05/1975
Presidente

* * *

Sala das Comissões, 07/05/1975.

José Sívio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Abdoral Luis de Alencar.

* Luiz Lourenço Gonçalves.

Edmar Correia Dias.

Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Handwritten signature

PROJETO DE LEI Nº 2 951

Autor:- Executivo Municipal

EMENDA Nº 8

MODIFICATIVA:-

Nova redação ao parágrafo único do art. 10:-

"Art. 10 -

Parágrafo único - O provimento de cargos, quando indispensável, será feito mediante concurso público e as admissões de servidores para as funções previstas nesta lei se efetuará através de prova de seleção."

Sala das Sessões, 21/maio/1 975.

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira.



*



2/9
1/9

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 13 997

Projeto de Lei Nº 2 951, da Prefeitura Municipal, versando sobre a reestruturação da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES e TURISMO.

PARECER Nº 474

A reestruturação administrativa tem sido um dos anseios não só dos Vereadores desta Casa, como também do Executivo, que busca, no aperfeiçoamento da máquina burocrática, encontrar os melhores caminhos para dirigir o Município e para alcançar as metas desejadas por todos.

A proposição objeto desta análise visa a reorganização da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, - parece-nos, a primeira etapa de um caminho a ser percorrido na reforma administrativa municipal.

Afigura-se-nos, indispensável esta reestruturação pois, "dependem direta ou indiretamente da atuação e participação desta Secretaria, milhares de estudantes, professores, artistas, esportistas e várias entidades culturais da cidade", conforme cita a justificativa do Prefeito.

Esta reorganização vai abrir a possibilidade de - se implantar nova filosofia de trabalho no campo educacional, - cultural, esportivo e turístico. Temos certeza que muitos benefícios advirão se propiciarmos os meios indispensáveis à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Em vista do exposto somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em referência.

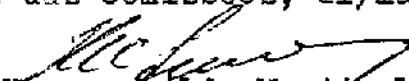
É o parecer.

Sala das Comissões, 21/maio/1 975.

Parecer aprovado em


Rolando Giagolla

* 
Edmar Corrêa Dias


Hermenegildo Martinelli,
Presidente e Relator.


Antonio Tavares

José Rivelli



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

30
R.P.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
93a so	9/5	fab			21-5-75

X X X

-Decorridos 40 minutos, com o Sr. Carlos Ungaro na Presidência.

X X X

O SR. PRESIDENTE - Reaberto os trabalhos. Consulto o nobre Vereador Elio Zillo se já exarou parecer ou se irá pedir mais tempo.

O Sr. Elio Zillo - Sr. Presidente, este Vereador irá relatar o parecer.

O SR. PRESIDENTE - A tribuna está à disposição de V. Exa..

O SR. ELIO ZILLO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, em que pese a maior boa vontade de todos os Srs. Vereadores membros da Comissão de Finanças, hoje, infelizmente, não pudemos contar com a presença do nobre Vereador Pedro Svalco Beagin, que encontra-se na cidade de Ribeirão Preto, mas com a presença deste Vereador que vos fala, com a presença dos Srs. Vereadores Antônio Pavares, Adoniro José Moreira e Henrique Vitório Branco, estivemos por mais de 30 minutos examinando o projeto em questão e chegamos a conclusão que o projeto está um pouquinho confuso, aliás, um pouquinho não, está bastante confuso. Se fosse um pouquinho teríamos capacidade de sanar.

Uma das folhas diz assim: Plano Viário R\$801.685,00 e Pavimentação da Estrada de Santo Antônio R\$750.000,00. Total = R\$1.571.000. Acontece que a soma é R\$1.550.000,00.

Então, existe erro até na soma.

Aqui, estranhamente, nós notamos novamente a suplementação com reação à SORISA S/A, quando no projeto original, se não me engano no parecer da Assessoria Jurídica, foi abolida, no caso, porque se o Executivo achar que não necessidade de uma licitação, ele fará por iniciativa própria.

Então, não haverá necessidade, segundo entender da Assessoria Jurídica, que seja solicitada a votação e aprovação em termos que está aqui, com a SORISA; e também notamos, após uma conversação com esses 4 Vereadores, inclusive solicitamos a presença do ilustre Presidente, que realmente a matéria está um pouquinho controvertida.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
93a so	9/6	fab	Elio Zillo		21-5-75

Nós da Comissão de Finanças vimos aqui solicitar ao Sr. Prefeito o envio de um projeto, inclusive nos prontificamos a conseguir até uma urgência, um pouquinho mais claro, porque este aqui apresenta erros até em soma de números. As somas não estão "batendo". Há uma diferença de 20 mil cruzeiros, muito embora seja na justificativa, mas que é parte integrante do projeto.

Então, mediante isso a Comissão de Finanças é de parecer de que o projeto deveria ser retirado por S. Exa. o Sr. Prefeito para um reexame da matéria. Mas como o tempo é exíguo e não temos outra alternativa, então não vemos como aprovar da forma como está, infelizmente.

Solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal que envie novamente o projeto, porque nós sabemos da necessidade das máquinas, dos caminhões, e nenhum dos Srs. Vereadores está aqui para tolher a liberdade do Sr. Prefeito Municipal e não dar meios para que possa fazer com que a cidade cresça.

Então, a Comissão de Finanças, devido a erros na elaboração do projeto, não vê condições, pelo menos da forma como está, para a sua aprovação.

É esse o parecer.

Tendo em vista ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
93e.0	10.1	F.R.Pós	Elis Zilio		23.5.75

O sr. ELIS ZILIO: (continuando) - Sr. Presidente, vereadores, tendo em vista que no art. 3º fica aberto crédito especial, adicional, de cr\$ 310.000,00, verba esta solicitada pela Câmara Municipal de Jundiá, nós temos em mãos uma emenda do vereador José Sílvio Bonassi que suprime os artigos 1º, 2º e 5º do Projeto de Lei. Muito obrigado.

.....

Sr. PRESIDENTE: - Com o parecer da CMO, está apto à discussão, em 2ª. fase, o projeto. Quero lembrar que a emenda que existe, que vai fazer parte do art. 1º, pede a supressão dos artigos 1º, 2º e 5º do projeto. Então, sobrarão, se aprovada a emenda, o artigo 3º, o art. 4º e o 6º. Os artigos 3º e 4º se referem à suplementação pedida pela Câmara Municipal e o art. 6º diz que a lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

.....

..... discussão o art. 1º e a emenda. - Vamos colocar em votação primeiramente a emenda. Se aprovada a emenda, serão suprimidos os artigos 1º, 2º e 5º. Em votação a emenda n.º 1. - (pausa) Os que aprovar, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADA.

.....

..... está em discussão o art. 3º, que passa a ser o art. 1º, na redação final. Em votação. (pausa) - Os que aprovar, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO, por unanimidade. -

.....

..... discussão o art. 4º: (pausa) - Em votação. (pausa) - Os que aprovar, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO.

.....

Sr. Nogueira Zanini: Pela ordem, sr. Presidente!

33
R.P.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 951

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - criada pela Lei nº. 1 967, de 08 de fevereiro de 1 973 e complementada pela Lei nº. 2 010, de 05 de outubro de 1 973, é órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação, administração dos estabelecimentos de ensino e parques infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à manutenção e construção de prédios escolares; promover o aperfeiçoamento profissional contínuo no magistério municipal; promover as atividades de orientação pedagógica; executar no âmbito municipal os programas de alimentação escolar em regime de Integração de recursos com órgãos estaduais e federais; promover a seleção de alunos para concessão de bolsas de estudos; divulgar e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do município; executar programas recreativos e esportivos, difundindo a prática de esportes e a educação física e, executar planos e programas de fomento ao turismo, organizando, promovendo e difundindo o município.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECRET, será constituída dos seguintes órgãos e unidades de serviços a ela subordinados:-

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Educação e Cultura;
- III - Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo.

*

34
P



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Fica criado no Gabinete do Secretário de -
Educação, Cultura, Esportes e Turismo, uma Unidade de Serviço, com
a denominação de Assessoria Administrativa, diretamente subordina-
da ao Secretário.

Parágrafo único - Competem à Assessoria Administrati-
va as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem cometi-
das pelo Secretário:-

I - O Planejamento geral dos serviços administrati-
vos e a implantação de rotinas pertinentes à administração da Se-
cretaria;

II - A supervisão e orientação dos assuntos adminis-
trativos cometidos ao Gabinete;

III - A assessoria técnico-administrativa ao Secretá-
rio, especialmente em suas relações com o público.

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Educação e -
Cultura, diretamente subordinado ao Secretário.

Parágrafo único - O Departamento de Educação e Cultu-
ra destina-se a estimular, orientar e coordenar as atividades edu-
cacionais e culturais do município, bem como a administração dos
Parques Infantis, Escolas Primárias Municipais e a promoção de es-
tudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacio-
nal, promovendo atividades de orientação pedagógica e a execução
de programas de alimentação escolar, em regime de Integração de -
recursos com outros órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura será
composto de:-

- I - Assessoria Técnico-Pedagógica;
- II - Setor de Administração;
- III - Setor de Orientação e Educação Recreativa;
- IV - Setor de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e su-
perior;
- V - Setor Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Museu Histórico e Cultural;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;

*

35
17



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

VIII - Comissão de Bolsas de Estudos;

IX - Comissão Municipal de Cultura.

Art. 6º - Fica criado o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, subordinado ao Secretário.

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, executar programas recreativos e esportivos, difundir a prática de esportes e a educação física e elaborar e executar planos e programas de fomento do turismo, promovendo e difundindo o Município de Jundiá.

Art. 7º - Integram o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, as seguintes unidades de serviços:

- I - Comissão Central de Esportes;
- II - Assessoria de Esportes;
- III - Serviços de Sons e Imagens;
- IV - Serviço técnico de Educação Física e Recreação;
- V - Comissão Municipal de Turismo;
- VI - Serviço de promoção, publicidade e pesquisa.

Art. 8º - Os cargos e as funções que integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, - bem como os Departamentos e Unidades de Serviços, obedecerão a organização estabelecida pela presente lei.

Art. 9º - Para o cumprimento destas disposições ficam criados os cargos e funções constantes do ANEXO "I", que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 - O provimento dos cargos e o enquadramento dos servidores no novo quadro obedecerão ao disposto nesta lei, - de acordo com os critérios e princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - O provimento de cargos, quando indispensável, será feito mediante concurso público e as admissões de servidores para as funções previstas nesta lei se efetuarão - através de provas de seleção.

*

36
19



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 11 - Na hipótese de transformação ou mudança de denominação, o funcionário efetivo será enquadrado no cargo resultante da transformação ou cuja denominação tenha sido alterada.

Art. 12 - Além do pessoal do quadro, o Prefeito poderá admitir pessoal eventual, mediante contrato regido pela C.L.T., exclusivamente para os casos de substituição temporária dos servidores que estejam, por qualquer motivo, afastados das respectivas funções, nas seguintes hipóteses:-

I - Para funções de ensino municipal de 1º grau, de nível II, desde que observados os dispositivos da Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971;

II - Para o exercício das funções necessárias ao funcionamento das Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III - Para o exercício das funções de zeladoria, de caráter braçal, de merendeira, de execução de conservação de obras pertinentes à Secretaria, bem assim para o desempenho de trabalhos de oficina.

Art. 13 - Tendo em vista as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto crédito adicional no valor de Cr. \$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes funções do Orçamento-Programa vigente:-

FUNÇÃO:	5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Programa:	56 - Turismo	
Subprograma:	56.1 - Comissão de Turismo do Município	
	706 - 31.11.56 - Pessoal Civil	
	Vencimentos e Vantagens	
	Fixas:	
	Vencimentos:	35.000,00
	31.30.56 - Serviços de Terceiros	13.000,00
FUNÇÃO:	6 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
	60 - Administração	

*

37
29



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

	60.2 - Diretoria de Educação Cultura, Esportes e Tu- rismo	
702 - 31.11.60	- Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas:	
	01 - Vencimentos	210.000,00
	02 - Salário de Contratados ...	7.000,00
Programa:	61 - Ensino Primário	
Subprograma:	61.1 - Serviço de Ensino Primário	
704 - 31.11.61	- Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas:	
	01 - Vencimentos	215.000,00
Subprograma:	61.2 - Serviço de Alimentação Escolar	
709 - 31.11.61	- Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas:	
	01 - Vencimentos	10.000,00
Programa:	65 - Ensino e Cultura Artística	
Subprograma:	65.1 - Biblioteca Pública Municipal	
710 - 31.11.65	- Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos e vantagens - fixas	33.000,00
Programa:	66 - Educação Física e Desportos	
Subprograma:	66.1 - Serviços de Educação Física	
705 - 31.11.66	- Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas.	10.000,00
Subprograma:	66.2 - Comissão Central de Esportes	
707 - 31.30.66	- Serviços de Terceiros	25.000,00
Programa:	68 - Patrimônio Artístico e Histórico	
Subprograma:	68.1 - Museu Histórico e Cultural	
711 - 31.11.68	- Pessoal Civil	
	Vencimentos e vantagens fixas.	43.000,00
FUNÇÃO:	8 - BEM ESTAR SOCIAL	
* Programa:	81 - Previdência Social	

38
29



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Subprograma:

402 - 32.52.81 - Pessoal Efetivo	26.000,00
704 - 32.52.81 - Pessoal Efetivo	10.000,00
704 - 32.52.81 - Pessoal Contratado	33.000,00
709 - 32.52.81 - Pessoal Contratado	9.000,00

Programa: 83 - Assistência Social

Subprograma: 83.1 - Salário Família

402 - 32.33.83 - Salário Família	11.000,00
704 - 32.33.83 - Salário Família	9.000,00
709 - 32.33.83 - Salário Família	6.000,00

TOTAL: - Cr. \$. 705.000,00

Art. 14 - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Funções do Orçamento-Programa vigentes:-

FUNÇÃO: 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: 60 - Administração

Subprograma: 60.2 - Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

702 - 31.11.60 - Pessoal Civil	
Vencimentos e vantagens fixas:	
03 - Gratificação de Representação	20.000,00

Programa: 61 - Ensino Primário

Subprograma: 61.1- Serviço de Ensino Primário

704 - 31.11.61 - Pessoal Civil	
Vencimentos e vantagens fixas:	
02 - Salários de Contratados .	135.000,00
41.10.61 - Obras Públicas	80.000,00

Subprograma: 61.2 - Serviço de Alimentação Escolar

709 - 31.11.61 - Pessoal Civil	
Vencimentos e vantagens fixas:	
02 - Salários de Contratados .	170.000,00

Programa: 66 - Educação Física e Desportos

*

Handwritten signature/initials



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

Subprograma: 66.2 - Comissão Central de Esportes

707 - 31.11.66 - Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fi-
xas 290.000,00

Programa: 69 - Diversos

Subprograma: 69.1 - Parques Infantis

703 - 31.11.69 - Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas . 10.000,00

TOTAL - Cr.\$ 705.000,00

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (22/05/1975)

Handwritten signature
(Carlos Ungaro)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

cópia

22

m a i o

75

PM.05/75/109:-

14.008:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dessa Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 951, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

À Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



LEI Nº 2107, DE 23 DE MAIO, DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária - realizada no dia 21.05.75, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - criada pela Lei nº 1 867, de 02 de fevereiro de 1 973 e complementada pela Lei nº 2010, de 05 de outubro de 1 973, é órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação, administração dos estabelecimentos de ensino e parques infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à manutenção e construção de prédios escolares; promover o aperfeiçoamento profissional contínuo no magistério municipal; promover as atividades de orientação pedagógica; executar no âmbito municipal os programas de alimentação escolar em regime de integração de recursos com órgãos estaduais e federais; promover a seleção de alunos para concessão de bolsas de estudos; divulgar e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do município; executar programas / recreativos e esportivos, difundindo a prática de esportes e a educação física e, executar planos e programas de fomento / ao turismo, organizando, promovendo e difundindo o município.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SECET, será constituída dos seguintes / órgãos e unidades de serviços a ela subordinados:-

- I - Gabinete do Secretário;**
- II - Departamento de Educação e Cultura;**
- III - Departamento de Educação Física, Esportes Recreação e Turismo.**

Art. 3º - Fica criado no Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, uma Unidade de Serviço, com a denominação de Assessoria Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário.

Parágrafo Único - Competem à Assessoria Administrativa as seguintes atribuições, além de outras que lhe /



[Handwritten signature]

forem cometidas pelo Secretário:-

I- O Planejamento geral dos serviços administrativos e a implantação de rotinas pertinentes à administração da Secretaria;

II- A supervisão e orientação dos assuntos / administrativos cometidos ao Gabinete;

III - A assessoria técnico-administrativa ao Secretário, especialmente em suas relações com o público.

Art. 49 - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Secretário.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura destina-se a estimular, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais do município, bem como a administração dos Parques Infantis, Escolas Primárias Municipais e a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional, promovendo atividades de orientação pedagógica e a execução de programas de alimentação escolar, em regime de integração de recursos com outros órgãos estaduais e federais.

Art. 59 - O Departamento de Educação e Cultura será composto de:-

- I - Assessoria Técnico-Pedagógica;
- II - Seter de Administração;
- III - Seter de Orientação e Educação Recreativa;
- IV - Seter de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e superior;
- V - Seter Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Museu Histórico e Cultural;
- VII - Biblioteca Pública Municipal;
- VIII - Comissão de Bolsas de Estudos;
- IX - Comissão Municipal de Cultura.

Art. 69 - Fica criado o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, subordinado ao Secretário.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, executar programas recreativos e esportivos, difundir a prática de esportes e a educação física e elaborar e executar planos e programas de fomento do turismo, promovendo e difundindo o Município

[Handwritten signature]

43
19

Jundiá.

Art. 79 - Integram o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, as seguintes unidades de serviços.

- I - Comissão Central de Esportes;
- II - Assessoria de Esportes;
- III - Serviços de Sons e Imagens;
- IV - Serviço técnico de Educação Física e Recreação;
- V - Comissão Municipal de Turismo;
- VI - Serviço de promoção, publicidade e pesquisa.

Art. 89 - Os encargos e as funções que integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como os Departamentos e Unidades de Serviços, obedecerão a organização estabelecida pela presente lei.

Art. 99 - Para o cumprimento destas disposições ficam criados os cargos e funções constantes do ANEXO "I", que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 - O provimento dos cargos e o enquadramento dos servidores no novo quadro obedecerão ao disposto nesta lei, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - O provimento de cargos, quando indispensável, será feito mediante concurso público e as admissões de servidores para as funções previstas nesta lei se efetuarão através de provas de seleção.

Art. 11 - Na hipótese de transformação ou mudança de denominação, o funcionário efetivo será enquadrado no cargo resultante da transformação ou cuja denominação tenha sido alterada.

Art. 12 - Além do pessoal de quadro, o Prefeito poderá admitir pessoal eventual, mediante contrato regido § pela C.L.T., exclusivamente para os casos de substituição temporária dos servidores que estejam, por qualquer motivo, afastados das respectivas funções, nas seguintes hipóteses:-

- I - Para funções de ensino municipal de 1º grau, de nível II, desde que observados os dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;



[Handwritten signature]

II - Para o exercício das funções necessárias ao funcionamento das Unidades Administrativas da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III - Para o exercício das funções de zeladoria, de caráter braçal, de arrendeira, de execução de conservação de obras pertinentes à Secretaria, bem assim para o desempenho de trabalhos de oficina.

Art. 13 - Tendo em vista as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto crédito adicional no valor de Cr\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros), supletivo às seguintes funções de Orçamento-Programa vigentes:-

- Função: 5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- Programa: 56 - Turismo
- Subprograma: 56.1 - Comissão de Turismo do Município
- 706 - 31.11.56 - Pessoal Civil
- Vencimentos e Vantagens
- Fixas:
- Vencimentos:..... 35.000,00
- 31.30.56 - Serviços de Terceiros..... 13.000,00
- FUNÇÃO: 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 60 60 - Administração
- 60.2 - Diretoria de Educação
- Cultura, Esportes e Turismo
- 702 - 31.11.60 - Pessoal Civil
- Vencimentos e vantagens
- fixas:
- 01 - Vencimentos..... 210.000,00
- 02 - Salário de Contratado. 7.000,00
- Programa: 61 - Ensino Primário
- Subprograma: 61.1 - Serviço de Ensino Primário
- 704 - 31.11.61 - Pessoal Civil
- Vencimentos e vantagens
- fixas:
- 01 - Vencimentos..... 215.000,00
- Subprograma: 61.2 - Serviço de Alimentação Escolar
- 709 - 31.11.61 - Pessoal Civil
- Vencimentos e vantagens fixas:
- 01 - Vencimentos..... 10.000,00
- Programa: 65 - Ensino e Cultura Artística
- Subprograma: 65.1 - Biblioteca Pública Municipal

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

710 - 31.11.65 - Pessoal Civil		
01 - Vencimentos e vantagens -		
fixas.....		22.000,00
Programa: 66 - Educação Física e Desportos		
Subprograma: 66.1 - Serviços de Educação Física		
705 - 31.11.66 - Pessoal Civil		
Vencimentos e vantagens fixas,		10.000,00
Subprograma: 66.2 - Comissão Central de Esportes		
707 - 31.30.66 - Serviços de Terceiros.....		25.000,00
Programa: 68 - Patrimônio Artístico e Histórico		
Subprograma: 68.1 - Museu Histórico e Cultural		
711 - 31.11.68 - Pessoal Civil		
Vencimentos e vantagens fixas,		43.000,00
FUNÇÃO: 8 - BEM ESTAR SOCIAL		
Programa: 81 - Previdência Social		
Subprograma:		
402 - 32.52.81 - Pessoal Efetivo.....		26.000,00
704 - 32.52.81 - Pessoal Efetivo.....		10.000,00
704 - 32.52.81 - Pessoal Contratado.....		33.000,00
709 - 32.52.81 - Pessoal Contratado.....		9.000,00
Programa: 83 - Assistência Social		
Subprograma: 83.1 - Salário Família		
402 - 32.33.83 - Salário Família.....		11.000,00
704 - 32.33.83 - Salário Família.....		9.000,00
709 - 32.33.83 - Salário Família.....		6.000,00
	TOTAL:-	Cr\$ 705.000,00

Art. 14 - O valor do presente crédito será / coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Funções de Orçamento-Programa vigentes:-

FUNÇÃO: 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA		
Programa: 60 - Administração		
Subprograma: 60.2 - Diretoria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo		
702 - 31.11.60 - Pessoal Civil		
Vencimentos e vantagens fixas:		
03 - Gratificação de Representação.....		20.000,00
Programa: 61 - Ensino Primário		

[Handwritten signature]



Handwritten initials and number 6.

Subprograma: 61.1-Serviço de Ensino Primário

704 - 31.11.61 -Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas:

02 - Salários de Contratados. 135.000,00

41.10.61 -Obras Públicas..... 80.000,00

Subprograma: 61.2-Serviço de Alimentação Escolar

709 - 31.11.61 - Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas:

02 - Salários de Contratados. 170.000,00

Programa: 66 -Educação Física e Desportos

Subprograma: 66.2 - Comissão Central de Esportes

707 - 31.11.66 - Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas 290.000,00

Programa: 69 - Diversos

Subprograma: 69.1 - Parques Infantis

703 - 31.11.69 - Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas 10.000,00

TOTAL Cr\$. ... 705.000,00

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Handwritten signature)
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERROS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.

(Handwritten signature)
(ARNILDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANEXO "I"

REGIME	CARGO / FUNÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE MENSAL	LOCAL	QUANTIDADE
C - 1	Coordenadores	R	2.682,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 1	Assessor	R	2.682,00	Serviços de Ensino Primário	1
C - 2	Assistentes	K	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 2	Supervisores	P	2.292,00	Serviços de Ensino Primário	2
C - 2	Auxiliar de Biblioteca	F	1.233,00	Biblioteca Pública Municipal	1
C - 1	Técnico de Som e Imagem	K	1.619,00	Biblioteca Pública Municipal	1
C - 2	Professores Educação Física	L	1.754,00	Assessoria de Esportes.	8
C - 2	Técnicos Esportivos	K	1.619,00	Assessoria de Esportes	8
C - 1	Almoxarife	D	1.122,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	2
C - 1	Receptionistas	J	1.485,00	Comissão de Cultura e Turismo	3
C - 1	Técnico de Contabilidade	K	1.619,00	Serviços de Ensino Primário	1
C - 1	Diretor de Museu	T	3.066,00	Museu Histórico e Cultural	1
Efetivo	Escriturários	H	1.349,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	6
Efetivo	Escriturário - Chefe	O	2.023,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	1
Efetivo	Auxiliar de Portaria	F	1.233,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	2
Efetivo	Encarregado de Portaria	L	1.754,00	Dir.Ed.Cult.Esp.Turismo	1
CLT	Professores Pré-Primário		1.201,00	Serviços de Ensino Primário	5
CLT	Eletricistas		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	1
CLT	Encanador		1.048,00	Serviços de Ensino Primário	1
CLT	Pedreiro		1.090,00	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Jardineiro		666,00	Serviços de Ensino Primário	2
CLT	Servente Pedreiro		666,00	Serviços Ensino Primário	4
CLT	Serventes SERV. Gerais		666,00	Serviços Ensino Primário	12
CLT	Merendeiras		2,62 p/h	Serviço Merenda Escolar	10
CV - 2	Estagiários Turismo		415,20	Comissão Municipal de Turismo	4
CV - 2	Estagiários Educ. Física		415,20	Assessoria de Esportes	8

LEI Nº 2107, DE 23 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21.05.75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO — criada pela Lei nº 1.867, de 08 de fevereiro de 1973 e complementada pela Lei nº 2010, de 05 de outubro de 1973, é órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação, administração dos estabelecimentos de ensino e parques infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à manutenção e construção de prédios escolares; promover o aperfeiçoamento profissional contínuo no magistério municipal; promover as atividades de orientação pedagógica; executar no âmbito municipal os programas de alimentação escolar em regime de integração de recursos com órgãos estaduais e federais; promover a seleção de alunos para concessão de bolsas de estudos; divulgar e estimular a cultura em todos os seus aspectos; bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do município; executar programas recreativos e esportivos, difundindo a prática de esportes e a educação física e, executar planos e programas de fomento ao turismo, organizando, promovendo e difundindo o município.

Art. 2º — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo — SECET — será constituída dos seguintes órgãos e unidades de serviços a ela subordinados:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Departamento de Educação e Cultura;
- III — Departamento de Educação Física, Esportes Recreação e Turismo.

Art. 3º — Fica criado no Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, uma Unidade de Serviço, com a denominação de Assessoria Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário.

Parágrafo único — Competem à Assessoria Administrativa as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem cometidas pelo Secretário:

- I — O planejamento geral dos serviços administrativos e a implantação de rotinas pertinentes à administração da Secretaria;
- II — A supervisão e orientação dos assuntos administrativos cometidos ao Gabinete;
- III — A assessoria técnico-administrativa ao Secretário, especialmente em suas relações com o público.

Art. 4º — Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Secretário.

Parágrafo único — O Departamento de Educação e Cultura destina-se a estimular, orientar e coordenar as atividades educacionais e culturais do município, bem como a administração dos Parques Infantis, Escolas Primárias Municipais e a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional, promovendo atividades de orientação pedagógica e a execução de programas de alimentação escolar, em regime de integração de recursos com outros órgãos estaduais e federais.

Art. 5º — O Departamento de Educação e Cultura será composto de:

- I — Assessoria Técnico-Pedagógica;
- II — Setor de Administração;
- III — Setor de Orientação e Educação Recreativa;
- IV — Setor de ensino de 1º e 2º graus, supletivo e superior;
- V — Setor Municipal de Alimentação Escolar;
- VI — Museu Histórico e Cultural;
- VII — Biblioteca Pública Municipal;
- VIII — Comissão de Bolsas de Estudos;
- IX — Comissão Municipal de Cultura.

Art. 6º — Fica criado o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, subordinado ao Secretário.

Parágrafo único — Compete ao Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, executar programas recreativos e esportivos, difundir a prática de esportes e a educação física e elaborar e executar planos e programas de fomento do turismo, promovendo a difusão do Município de Jundiaí.

Art. 7º — Integram o Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo, as seguintes unidades de serviços.

- I — Comissão Central de Esportes;
- II — Assessoria de Esportes;
- III — Serviços de Sons e Imagens;
- IV — Serviços técnico de Educação Física e Recreação;
- V — Comissão Municipal de Turismo;
- VI — Serviço de promoção, publicidade e pesquisa.

Art. 8º — Os encargos e as funções que integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como os Departamentos e Unidades de Serviços, obedecerão a organização estabelecida pela presente lei.

Art. 9º — Para o cumprimento destas disposições ficam criados os cargos e funções constantes do ANEXO "I" que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 — O provimento dos cargos e o enquadramento dos servidores no novo quadro obedecerão ao disposto nesta lei, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único — O provimento de cargos, quando indispensável, será feito, mediante concurso público e as admissões de servidores para as funções previstas nesta lei se efetuarão através de provas de seleção.

Art. 11 — Na hipótese de transformação ou mudança de denominação, o funcionário efetivo será enquadrado, no cargo resultante da transformação ou cuja denominação tenha sido alterada.

Art. 12 — Além do pessoal do quadro, o Prefeito poderá admitir pessoal eventual, mediante contrato regido pela C.L.T., exclusivamente para os casos de substituição temporária dos servidores que estejam, por qualquer motivo, afastados das respectivas funções, nas seguintes hipóteses:

I — Para funções de ensino municipal de 1º grau, do nível II, desde que observados os dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

II — Para o exercício das funções necessárias ao funcionamento das Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

III — Para o exercício das funções de zeladoria, de caráter braçal, de merendeira, de execução de conservação de obras pertinentes à Secretaria, bem assim para o desempenho de trabalhos de oficina.

Art. 13 — Tendo em vista as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto crédito adicional no valor de Cr\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil e cruzteiros), suplementar às seguintes funções do Orçamento-Programa vigente:—

FUNÇÃO:	5	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Programa:	56	Turismo
Subprograma:	56.1	Comissão de Turismo do Município
	706	31.11.58 — Pessoal Civil
		Vencimentos e Vantagens fixas:
		Vencimento 35.000,00
	31.30.56	Serviços de Terceiros 18.000,00
FUNÇÃO:	6	EDUCAÇÃO E CULTURA
	60	Administração
	60.2	Diretoria de Educação
		Cultura, Esportes e Turismo
	702	31.11.60 — Pessoal Civil
		Vencimentos e vantagens fixas:
		01 — Vencimentos 210.000,00
		02 — Salário de Contrato 7.000,00
Programa:	61	Ensino Primário
Subprograma:	61.1	Serviços de Ensino Primário
	704	31.11.61 — Pessoal Civil
		Vencimentos e vantagens fixas:
		01 — Vencimentos 215.000,00
Subprograma:	61.2	Serviço de Alimentação Escolar
	709	31.11.61 — Pessoal Civil
		Vencimentos e vantagens fixas:
		01 — Vencimentos . . . 10.000,00
Programa:	65	Ensino e Cultura Artística
Subprograma:	65.1	Biblioteca Pública Municipal
	710	31.11.65 — Pessoal Civil
		01 — Vencimentos e vantagens fixas . . . 33.000,00
Programa:	66	Educação Física e Esportes
Subprograma:	66.1	Serviço de Educação Física
	705	31.11.66 — Pessoal Civil
		Vencimentos e vantagens fixas 10.000,00
Subprograma:	66.2	Comissão Central de Esportes
	707	31.30.66 — Serviços de Terceiros 25.000,00
Programa:	68	Patrimônio Artístico e Histórico
Subprograma:	68.1	Museu Histórico e Cultural
	711	31.11.68 — Pessoal Civil
		Vencimentos e vantagens

		fixas	43.000,00
FUNÇÃO:	8	BEM ESTAR SOCIAL	
Programa:	81	Previdência Social	
Subprograma:			
402	32.52.81	Pessoal Efetivo	26.000,00
704	32.52.81	Pessoal Efetivo	10.000,00
709	32.52.81	Pessoal Contratado	33.000,00
709	32.52.81	Pessoal Contratado	9.000,00
Programa:	83	Assistência Social	
Subprograma:	83.1	Salário Família	
402	32.33.83	Salário Família	11.000,00
704	32.33.83	Salário Família	9.000,00
709	32.33.83	Salário Família	6.000,00

TOTAL: Cr\$ 705.000,00

Art. 14 — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes Funções do Orçamento-Programa vigente:—

FUNÇÃO:	6	EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa:	60	Administração
Subprograma:	60.2	Diretoria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo
702	31.11.60	Pessoal Civil
		Vencimentos e vantagens fixas:
		03 — Gratificação de Representação
		20.000,00
Programa:	61	Ensino Primário
Subprograma:	61.1	Serviço de Ensino Primário
704	31.11.61	Pessoal Civil
		vantagens fixas:

		02 — Salários de Contratados	185.000,00
41.10.61		Obras Públicas	80.000,00
Subprograma:	61.2	Serviço de Alimentação Escolar	
709	31.11.61	Pessoal Civil	
		Vencimentos e vantagens fixas:	
		02 — Salários de Contratados	170.000,00
Programa:	66	Educação Física e Desportos	
Subprograma:	66.2	Comissão Central de Esportes	
707	31.11.66	Pessoal Civil	
		Vencimentos e vantagens fixas:	290.000,00
Programa:	69	Diversos	
Subprograma:	69.1	Parques Infantis	
703	31.11.69	Pessoal Civil	
		Vencimentos e vantagens fixas:	10.000,00

TOTAL Cr\$ 705.000,00

Art. 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.
ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

RETIFICAÇÃO

Na lei nº 2107 de 23 de abril de 1975:
onde se lê: — Art. 8.º — Os encargos e as funções;
leia-se: — Art. 8.º — Os cargos e as funções.
onde se lê: — 704 — 31.11.61 — Pessoal Civil vantagens fixas;
leia-se: — 704 — 31.11.61 — Pessoal Civil Vencimentos e vantagens fixas:

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 213/4/75 - RP

C. J. R. 06/5/75 - RP

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-16 - RP 213-4-75 - 24 - RP 06/5/75.

Fls. 48 - RP 09/6/75.

AUTUADO EM

213/4/1975



DIRETOR GERAL